



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 1/2026 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando Contratação de empresa para realização de transporte, carga, descarga e mudança institucional, visando transferência completa da estrutura administrativa, mobiliário, equipamentos e documentos da sede atual para nova sede do CRMV-DF, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência e eventuais apêndices em anexo.

Esclarecimentos e agendamentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@crmvmf.org.br.

Prazo para apresentação de propostas: até às **17h00 do dia 27/04/2026**, através do e-mail licitacao@crmvmf.org.br.

Valor Máximo Admitido: conforme propostas no processo SUAP nº 0120023.00000010/2026-65.

Brasília (DF), 22 de abril de 2026.

Elaboração (Assina digitalmente via SUAP):

Daniel da Silva Almeida
Mat. CRMV/DF 091
Assessora em Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel da Silva Almeida, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, em 22/04/2026 16:28:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 614115

Código de Autenticação: 6c58564fe5



SISTEMA
CFMV/CRMV
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul,
Brasília / DF, CEP 70303-900



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 19/2026 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para realização de transporte, carga, descarga e mudança institucional, visando transferência completa da estrutura administrativa, mobiliário, equipamentos e documentos da sede atual para nova sede do CRMV-DF

PROCESSO SUAP Nº 0120023.00000010/2026-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para realização de transporte, carga, descarga e mudança institucional, visando transferência completa da estrutura administrativa, mobiliário, equipamentos e documentos da sede atual para nova sede do CRMV-DF.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é contratado por escopo.

Vigência da Contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Execução do Serviço (OES), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **remanejamento patrimonial de bens móveis e documentais** pertencentes ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, em razão de reorganização decorrente da mudança para a nova sede administrativa, que trará maior salubridade às atividades exercidas interna e externamente.

2.2. O imóvel que contemplará a nova sede já se encontra disponível para receber o material e a mudança justifica-se pela necessidade dessa realocação da sede, visando atendimento as normas em especial as de segurança do ambiente de trabalho e de acessibilidade.

2.3. Preocupado também com a sustentabilidade ambiental e econômica, a nova infraestrutura é muito bem iluminada e distribuída para a aplicação do conceito aberto, reduzindo o consumo de energia, ou seja contribui na redução de custos operacionais de adequação de espaço para as normas vigentes. A sua ocupação para o exercício laboral a que se pretende bem como a acessibilidade, sendo este último e importante critério insolúvel com a permanência na atual estrutura, que inviabiliza atendimento, principalmente, para portadores de mobilidade reduzida.

2.4. O CRMV-DF não dispõe de mão de obra interna especializada e as atividades não fazem parte das atribuições dos colaboradores atuais, cuja utilização poderia acarretar em desvio de função e, conseqüentemente, ações trabalhistas em desfavor desta autarquia. De outro modo, não dispõe de veículos adequados, equipamentos de carga e materiais de embalagem necessários para garantir a integridade dos móveis (divisórias, estações de trabalho, armários) e equipamentos eletrônicos (computadores, servidores, impressoras) durante o transporte, sendo imperiosa a pretensa contratação.

2.5. A contratação encontra amparo nos artigos 18 e 72, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõem sobre a necessidade de planejamento das contratações públicas, bem como acerca de elaboração de Termo de Referência que demonstre de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada ao interesse público.

2.6. O procedimento de contratação direta observará o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando ainda as normatizações internas e instruções normativas federais, utilizadas institucionalmente.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Estratégico do CRMV-DF 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.8. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se **necessária, adequada e proporcional**, sendo a solução que melhor atende às necessidades institucionais do CRMV-DF, assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de **serviço especializado de transporte/translado local de bens móveis**, compreendendo todas as atividades necessárias à desmontagem, retirada, (des)embalagem, carga, transporte, descarga, entrega e montagem dos bens móveis e entregas dos documentoss despachados e pertencentes ao CRMV-DF, com garantia de integridade e preservação do patrimônio público.

3.2. A solução compreende o **ciclo de vida do objeto**, abrangendo as seguintes fases:

a) **Planejamento e preparação do transporte**, com levantamento do volume, características físicas e estado de conservação dos bens, definição do tipo de veículo e dos materiais de embalagem adequados;

b) **Carga dos bens** no endereço de origem, situado no Edifício Ceará, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 01 BL E, 14º andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70303-900, incluindo o manuseio adequado por equipe capacitada;

c) **Transporte/frete rodoviário** dos bens em veículo adequado (baú fechado) até o endereço de destino no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Asa Norte, Brasília/DF;

d) **Descarga e entrega** dos bens no endereço de destino, em local indicado pelo contratante, montagem (se houver necessidade de desmontagem prévia) e alocação nos ambientes definidos;

e) **Condições de Acesso**: a contratada é responsável por verificar e cumprir as regras de acesso aos condomínios de origem e destino, incluindo os horários permitidos para mudanças e a utilização correta de elevadores de carga ou, na sua ausência/impossibilidade, o transporte por escadas, sendo um andar no destino.

f) **Responsabilidade e Indenização**: em virtude da baixa complexidade e do valor estimado da contratação, dispensa-se a apresentação de apólice de seguro de carga formal. Contudo, a contratada assume a **responsabilidade civil integral** pela guarda e integridade dos bens transportados. Em caso de avarias, arranhões, quebras ou extravio durante qualquer etapa do serviço, a contratada deverá ressarcir a Administração Pública, autorizando-se desde já o desconto do valor correspondente ao dano diretamente do pagamento devido, podendo este ser glosado do pagamento dos serviços.

3.3. A relação dos bens móveis a serem transportados se encontra apensada no presente Termo de Referência e será dado a oportunidade da interessada acessar as instalações para averiguação destes, mediante agendamento, caso ela faça tal opção.

3.4. Considerando a natureza do serviço, sua execução pontual e a inexistência de consumo continuado, não se verifica impacto relevante no descarte ou substituição dos bens ao final do ciclo de vida, limitando-se a contratação à prestação do serviço de transporte, sem geração de passivos ambientais significativos.

3.6. Diante do exposto, a contratação da solução descrita atende de forma integral às necessidades institucionais do CRMV-DF, garantindo a adequada gestão do patrimônio público e a continuidade das

atividades administrativas e finalísticas do Conselho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a contratação compõem-se ao atendimento:

4.1.1. Da habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos deste instrumento.

4.1.2. Do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração.

Do Contrato

4.2. Após a homologação da dispensa, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, no qual a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos, ou mediante seus substitutivos legais.

Duração do contrato

4.3. O presente objeto não se caracteriza como serviço contínuo, tratando-se de contratação por escopo (entrega certa).

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente (Nota de Empenho ou Ordem de Execução dos Serviços), realização do transporte, recebimento e pagamento.

Prazo de Execução

4.5. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Critérios de Sustentabilidade

4.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial:

4.6.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 5º;

4.6.2. A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;

4.6.3. A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que:

I - o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais;

II - se dê preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - preze-se pela maior eficiência na utilização de recursos naturais;

IV - seja buscada a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - busque-se maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - valha-se do uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - seja privilegiada a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Proposta

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.10. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10.1. Caso a interessada opte em realizar uma avaliação prévia do local de execução dos serviços, esta deverá ocorrer acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 16 horas.

4.10.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços de transporte/translado deverá iniciar no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Execução dos Serviços (OES)** ou Nota de Empenho pela contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços indicados 3.2, b) e c) deste Termo de Referência, devendo observar o horário comercial.

5.2.1. Caso haja a necessidade de realizar carga e descarga fora do horário comercial, deverá ser formalizado junto ao CRMV-DF tal necessidade e atender rigorosamente as determinações condominiais em ambos os endereços.

5.2.2. A **distância entre os endereços de origem e de destino são de 2.5Km**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. O transporte deverá ser realizado em caminhão-baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

5.4. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.

5.5. A movimentação dos móveis, utensílios e carga será efetuada através dos meios normais de acesso aos imóveis, tais como: portas, corredores, elevadores, escadas, podendo, ainda, ser efetuada utilizando serviços especiais de içamento.

5.5.1. No endereço de origem, a antiga sede fica no 14º andar, no entanto, a utilização do elevador está limitado ao 13º andar. Não existe elevador entre o 13º e 14º andar, sendo o acesso realizado exclusivamente por escadas.

5.5.2. No endereço de destino, a nova sede encontra-se no térreo e possui um pavimento superior, devendo ser observada a possibilidade de acesso por escadas, devendo evitar o uso da plataforma elevatória para fins de mudança, salvo se autorizado pelo CRMV-DF, posteriormente.

5.6. Materiais e equipamentos de pequeno porte, incluindo o acervo bibliográfico, deverão ser acondicionados em caixas de papelão.

5.7. Equipamentos eletroeletrônicos, computadores, televisores, monitores deverão ser embalados adequadamente e acondicionados em caixas de papelão capazes de garantir a segurança e a conservação dos mesmos.

5.8. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam; a selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.

5.9. Todas as cadeiras, poltronas, armários e mesas, deverão ser protegidos com mantas/acolchoados ou outros materiais adequados para o transporte, sendo o mobiliário mais sensível para o transporte embalado em plástico polibolha e/ou papelão ondulado.

5.10. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o correto carregamento e descarregamento dos bens, incluindo a montagem e desmontagem de móveis, quando necessário, e embalagem dos bens, independentemente destes serem novos ou usados, serão fornecido pela transportadora.

5.11. Os serviços deverão compreender a mão de obra necessária para a execução das atividades exigidas, incluindo: carga e descarga, montagem e desmontagem de móveis (quando necessário), retirada, transporte e entrega dos bens nas mesmas condições em que foram retirados.

5.11.1.Caso haja desmontagem todas as peças, inclusive parafusos, deverão ser guardados e identificadas junto ao item desmontado, com o intuito de facilitar a montagem.

5.12. O material, ao ser arrumado nos caminhões, deverá receber proteção de mantas e acolchoados, evitando-se contato direto com as paredes e com o restante da bagagem (especialmente aqueles itens que não estão acondicionados em caixas).

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as obrigações assumidas, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no tocante à conservação do bem público.

6.1.1. O disposto acima aplica-se igualmente ao caso de substituição do contrato por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, considerados vinculados integralmente a este Termo de Referência e ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2. Em havendo impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução das revisões, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo a justificativa ser registrada por meio de simples apostila.

6.3. As comunicações formais entre o CRMV-DF e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitido o uso de e-mail institucional quando compatível com a natureza do ato. Solicitações emergenciais poderão ser realizadas por telefone, desde que ratificadas por escrito posteriormente.

6.4. O CRMV-DF poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário para discutir pendências, ajustes operacionais ou adoção de medidas imediatas, especialmente quando houver risco à garantia do veículo ou à segurança da execução das atividades institucionais.

6.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRMV-DF poderá convocar a contratada para **reunião inicial de alinhamento**, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo:

- Obrigações contratuais e técnicas;
- Procedimentos internos para emissão da OES;
- Fluxo de comunicação;
- Estratégia de execução das revisões preventivas;
- Métodos de aferição dos resultados;
- Regras de aceitação do serviço;
- Penalidades aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6.7. O ato administrativo de designação de Gestor e Fiscal de Contrato será elaborado concomitantemente à assinatura do instrumento contratual.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histrico de gerenciamento do contrato todas as ocorrncias relacionadas  execuo do contrato, com a descrio do que for necessrio para a regularizao das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatido ou irregularidade, o fiscal tcnico do contrato emitir notificaes para a correo da execuo do contrato, determinando prazo para a correo.

6.7.3. O fiscal do contrato informar ao gestor do contato, em tempo hbil, a situao que demandar deciso ou adoo de medidas que ultrapassem sua competncia, para que adote as medidas necessrias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrncias que possam inviabilizar a execuo do contrato nas datas aprazadas, o fiscal tcnico do contrato comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicar ao Gestor do contrato e  Seo de Licitaes Contratos, em tempo hbil, o trmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas  tempestiva renovao ou  prorrogao contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificar a manuteno das condies de habilitao da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalizao de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatrios pertinentes, caso necessrio.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigaes contratuais, o fiscal do contrato atuar tempestivamente na soluo do problema, reportando  autoridade superior para que tome as providncias cabveis, quando ultrapassar a sua competncia;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenar a atualizao do processo de acompanhamento e fiscalizao do contrato contendo todos os registros formais da execuo no histrico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de servio, do registro de ocorrncias, das alteraes e das prorrogaes contratuais, elaborando relatrio com vistas  verificao da necessidade de adequaes do contrato para fins de atendimento da finalidade da administrao.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhar a manuteno das condies de habilitao da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidao e do pagamento da despesa no relatrio de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrncias relacionadas  execuo do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,  autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competncia.

6.9.3. O gestor do contrato tomar providncias para a formalizao de processo administrativo de responsabilizao para fins de aplicao de sanes, a ser conduzido pela comisso de que trata o art. 158 da Lei n 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competncia para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato dever elaborar relatrio final com informaes sobre a consecuao dos objetivos que tenham justificado a contratao e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administrao.

7. CRITRIOS DE MEDIO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. A execuo dos servios sero atestadas provisoriamente, de forma sumria, no ato da sua realizao, do qual, a empresa dever encaminhar a nota fiscal (e-mail contratos@crmvmf.org.br) ou instrumento de cobrana equivalente, pelo(a) responsvel pelo acompanhamento e fiscalizao do contrato, para efeito de posterior verificao de sua conformidade com as especificaes constantes no Termo de Referncia e na proposta, no momento da descarga.

7.1.1. O Recebimento Definitivo ser formalizado apenas aps a verificao da Tabela de Conformidade (IMR simplificado), servindo esta como documento de medio para a liquidao da despesa, nos termos do Art. 143 da Lei n 14.133/2021.

7.1.2. O recebimento provisrio ou definitivo dos serviços **no exige a contratada de responsabilidade** por falhas ou danos causados aos bens transportados ou  infraestrutura dos prdios de origem e destino (paredes, elevadores, portas) durante a execuo do servio, devendo

responder integralmente pelos prejuízos causados ao patrimônio público

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O atesto definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, se for o caso, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para ato definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. O atraso injustificado no início dos serviços, ou qualquer ação que resulte na postergação indevida da execução, sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, conforme previsto no capítulo específico de penalidades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para ressarcimento de prejuízos à Autarquia.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Termo de Referência SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, que deverá estar descrita na Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

7.21. Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, Termo de Referência quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação, em formato Eletrônico**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, sob adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme o item 5.

Exigências de habilitação

8.3. Considerando tratar-se de contratação com entrega imediata, por meio de procedimento eletrônico de Dispensa, a Administração adotará a simplificação da exigência de documentos de habilitação, com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. O fornecedor mais bem classificado deverá comprovar apenas:

8.3.1. Habilitação jurídica e Fiscal

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica (CNAE) compatível com serviços de transporte ou mudança;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2. A comprovação das condições de habilitação acima será realizada prioritariamente mediante consulta online ao SICAF ou aos sites oficiais emissores de certidões.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há estimativa do custo total da contratação, pois esta será realizada concomitantemente à seleção de propostas economicamente mais vantajosa, servindo a disputa eletrônica como a pesquisa direta de mercado, amparado no Art. 7º, § 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 c/c Art. 16, § 1º da referida IN SEGES/ME nº 67/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-DF.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048-Frete e Transporte de Encomendas - PJ.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber e conferir os bens móveis (mesas) no endereço de destino, atestando suas condições físicas, a qualidade do manuseio e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.3. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da CONTRATANTE e com aviso prévio para realização dos serviços.

11.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada obriga-se a respeitar integralmente as normas estipuladas nos Regimentos Internos e nas convenções dos condomínios de origem e destino, submetendo-se às orientações dos respectivos síndicos, administradores ou encarregados de segurança.

12.3. Os serviços de carga, descarga e trânsito de móveis deverão ser executados estritamente nos dias e horários permitidos pelas administrações dos edifícios. Caberá à Contratada realizar o agendamento prévio (reserva de docas e elevadores) junto às administrações condominiais, com a antecedência exigida por cada local.

12.4. Fica terminantemente proibido o trânsito de mobiliário e caixas pelos elevadores sociais ou pelas entradas principais dos edifícios, salvo com autorização expressa e por escrito da administração do condomínio.

12.5. A Contratada é obrigada a providenciar o forramento e a proteção prévia de elevadores de serviço (com acolchoados ou tapumes), portas, batentes e pisos dos corredores por onde transitarão as cargas, seguindo o padrão exigido por cada condomínio.

12.6. A Contratada não poderá utilizar as áreas comuns dos condomínios (corredores, garagens, hall) como área de triagem, montagem ou armazenamento temporário prolongado de bens, devendo o trânsito da carga até o destino final ser contínuo.

12.7. A Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento diário, remoção e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante o serviço (restos de papelão, plástico bolha, fitas, estrados de madeira), sendo vedado o descarte nas lixeiras ou caçambas de uso comum dos edifícios, salvo se houver autorização prévia.

12.8. As áreas comuns utilizadas para trânsito de materiais deverão ser entregues limpas e desobstruídas imediatamente após a conclusão diária dos serviços.

12.9. Todos os profissionais alocados pela Contratada para a execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando identificação com foto para conferência de lista nominal, contendo nome completo e função.

12.10. A Contratada deverá enviar à Fiscalização do Contrato e às administrações dos edifícios, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a relação nominal completa de seus funcionários e os dados dos veículos (placa e modelo) que acessarão as dependências para carga e descarga, se for o caso.

12.11. A Contratada assumirá a responsabilidade civil, integral e exclusiva, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados às áreas comuns dos condomínios (arranhões em paredes, quebra de espelhos, danos a cancelas, etc.), aos demais condôminos ou a terceiros durante a execução do serviço.

12.12. Caso o órgão Contratante seja notificado ou autuado com multas condominiais decorrentes de infrações cometidas pela equipe da transportadora (ex: excesso de ruído fora do horário, sujeira, uso indevido de áreas comuns), o valor da penalidade será integralmente repassado e descontado dos pagamentos devidos à Contratada.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 30% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

13.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

13.2.4.8.1. Ficam ressalvados desta o descumprimento dos itens constantes no Instrumento de Medição de Resultados - IMR simplificado abaixo, desde que não haja reincidência:

Indicador	Critério de Aceitabilidade (Mínimo)	Glosa/Sanção Sugerida
Integridade dos Bens	100% dos móveis entregues sem novas avarias, riscos ou quebras	Reparação imediata ou glosa do valor do dano diretamente na fatura
Acondicionamento	Uso obrigatório de plástico bolha e mantas em todas as peças no momento da carga	Advertência e obrigatoriedade de reembalagem antes do transporte
Pontualidade	Início em até 5 dias após a NE/OES e conclusão no mesmo dia da carga	Multa moratória de 1% por dia de atraso (conforme item 13.2.4.1 do TR)
Logística de Acesso	Cumprimento rigoroso das normas de horários e uso de elevadores dos condomínios	Advertência em caso de notificação e glosa do valor de multa aplicada pelo condomínio em desfavor do CRMV-DF, decorrente de infração do contrato

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

Brasília (DF), 09 de abril de 2026.

Elaboração (Assina digitalmente via SUAP):

Daniel da Silva Almeida
Mat. CRMV/DF 091
Assessora em Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel da Silva Almeida, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, em 09/04/2026 13:50:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 607917

Código de Autenticação: 64c992e6c5



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul,
Brasília / DF, CEP 70303-900